

## Extradição

A extradição é regida principalmente pela *Lei de Extradição, Capítulo 189*, das leis de Barbados. A legislação é aplicável aos foragidos da lei penal de outros Estados que se achem em Barbados e aos foragidos de Barbados em outros Estados. Os pedidos de entrega de um foragido são apresentados ao Procurador-Geral. A Lei de Extradição se aplica aos Estados da *Commonwealth* e aos Estados estrangeiros a respeito dos quais as Leis do Reino Unido, conhecidas como *Leis de Extradição 1870 a 1935*, foram aplicadas imediatamente antes de 2 de junho de 1980, de acordo com um decreto ministerial então em vigor e essa Lei aplicada extensivamente a Barbados. A *Lei de Extradição* também poderá ser invocada com base na existência de um tratado bilateral. Na ausência de um tratado de extradição, o Procurador-Geral poderá, em determinadas circunstâncias, ainda expedir mandado para a entrega de um foragido.